



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85

LEI MUNICIPAL Nº 395/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

Maria das Dores de Oliveira Duarte, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, mediante a construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de crédito em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os recursos previstos no artigo 2º retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

RUA VEREADOR GERALDO MANGABEIRA 65, CENTRO, CLARO DOS POÇÕES – MG
CEP: 39.380-000 – TELEFONE: (38) 3237 – 1227
E-mail: camaraclaro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85

Art. 4º - Quando do ressarcimento dos recursos ao Município de Claro dos Poções, conforme regulamentado no artigo 2º desta Lei, os valores utilizados pelos produtores serão corrigidos monetariamente em índice oficial da inflação divulgado pelo IBGE.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores estabelecidos no Município de Claro dos Poções/MG.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 20 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores a serem ressarcidos, conforme previsto no artigo 2º, serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no caput deste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá exclusivamente ao óleo diesel utilizado no serviço.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa, passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Neto

RUA VEREADOR GERALDO MANGABEIRA 65, CENTRO, CLARO DOS POÇÕES – MG
CEP: 39.380-000 – TELEFONE: (38) 3237 – 1227
E-mail: camaraclaro@hotmail.com

§ 1º - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal, EMATER e entidades representativas do setor.

§ 2º - Ao comitê gestor municipal compete, dentre outras atribuições, controlar o ressarcimento dos valores ao Município, conforme previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros Entes Federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - O Executivo Municipal regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto, a atuação do comitê gestor municipal, bem como, a forma e critério de ressarcimento dos valores ao Município.

M. M. M.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria das Dores de Oliveira Duarte

Prefeita

Claro dos Poções, 04 de abril de 2013.

LEI SANCIONADA
EM 29/03/13


LEI SANCIONADA
EM